

Prefeitura Municipal de Salto

Rua 9 de Julho, 1.053 - Centro - Fone (011) 483-4333 - Fax (011) 483-3291 - Caixa Postal 4 CEP 13.322-900 - SALTO - SP - CGC 46.634.507/0001-06

LEIN.º 2.141/99

JOÃO GUIDO CONTI, Prefeito Municipal de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a repassar aos empregados municipais, que prestam serviços na Secretaria da Saúde, gratificação SUS, até o dia 31 de dezembro de 1.999.

Parágrafo 1º - A gratificação será repassada a cada empregado, na razão de 30% (trinta por cento), a ser calculada sobre o salário base e sobre o montante percebido a titulo de plantão médico.

Parágrafo 2º - Ficam excluídos do pagamento os empregados que mesmo lotado na Secretaria da Saúde, prestarem serviços em outras Secretarias.

Parágrafo 3º - A gratificação não incorpora o salário do empregado para quaisquer fins e seu repasse cessará imediatamente no caso de rompimento do Convênio SUS.

Parágrafo 4º - Nos casos de faltas injustificadas, os dias faltantes, bem como os respectivos DSR's, serão deduzidos, proporcionalmente, do valor da gratificação devido.

Artigo 2º - Os recursos para atender os encargos sociais da presente Lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento vigente.

A A

PMS - 010 - 01 - GAB



Prefeitura Municipal de Salto

Rua 9 de Julho, 1.053 - Centro - Fone (011) 483-4333 - Fax (011) 483-3291 - Caixa Postal 4 CEP 13.322-900 - SALTO - SP - CGC 46.634.507/0001-06

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos ao primeiro dia do mês de janeiro de 1.999, revogando-se as disposições em contrário.

> PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO em 19 de janeiro de 1.999

JOÃO GUIDO CONTI Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria de Governo, publicada na Imprensa local e afixada na sede da Prefeitura Municipal de Salto.

> MÁRIO GILMAR MAZETTO Secretário de Governo